MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 005/2018

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, encaminhamos para apreciação e posterior votação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de Origem Legislativa em anexo, o qual **"Cria a Banca de Sugestões de Projetos de Lei de Iniciativa da Comunidade Jaguariense, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari"**.

O referido Projeto tem por objetivo proporcionar condições à comunidade jaguariense de apresentar suas ideias, através de projetos sugestões aos Vereadores, democratizando ainda mais a participação popular neste Poder Legislativo.

Por outro lado, é importante a colaboração dos demais pares desta Casa, na busca do aperfeiçoamento deste projeto através da discussão e apresentação de emendas, visando à melhoria do seu texto.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio dos demais colegas, entendendo pertinente e justificado o Projeto de Lei de Origem Legislativa em foco, encarecemos as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari/RS, 31 de agosto de 2018.

Wolmar Zanini Picoli,
Vereador.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.° 005/2018

Cria a Banca de Sugestões de Projetos de Lei de Iniciativa da Comunidade Jaguariense, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banca de Sugestões de Projetos de Lei de Iniciativa da Comunidade Jaguariense, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguari.

Art. 2º Qualquer eleitor ou grupo de eleitores do Município de Jaguari, devidamente identificados, poderão apresentar sugestões de Projetos de Lei à Câmara Municipal de Jaguari, nos termos regimentais.

§ 1º As sugestões deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguari.

§ 2º As sugestões apresentadas, serão submetidas ao Presidente da Casa, que dará conhecimento aos demais Vereadores.

§ 3º Caso haja interesse por parte de um ou mais Vereadores, estes deverão redigir o Projeto e submeter à tramitação regimental na Casa Legislativa.

Art. 3º Os autores da sugestão de Projetos de que trata esta Lei, deverão observar as normas de competência do Poder Legislativo, sendo vedadas sugestões que tratem de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo e matéria privativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Jaguari.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.